



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 497A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 497A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.273/2021

Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Regente Feijó na Fase de Transição, em razão da atualização do Plano São Paulo, ocorrida em 9 de junho de 2021, e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

Considerando a atualização do Plano São Paulo ocorrida na data de 9 de junho de 2021, onde o Governo do Estado prorrogou a FASE DE TRANSIÇÃO para o período de 14 a 30 de junho de 2021, permanecendo o horário de funcionamento do comércio e do setor de serviços entre 6h e 21h, 40% da capacidade máxima de ocupação do estabelecimento bem como o toque de recolher das 21h às 5h;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.792, de 11 de junho de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, instituídas pelo Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, e dá providências correlatas,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que até o dia 30 de junho de 2021, o Município de Regente Feijó permanecerá na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo, na qual a região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI está classificada, passando

a serem permitidos os serviços definidos neste decreto, em consonância com a atualização do Plano São Paulo.

Art. 2º Além do funcionamento das atividades tidas como essenciais definidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2021, ficará permitido o funcionamento também:

- a) a abertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços considerados não essenciais;
- b) a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, com observância dos protocolos sanitários;
- c) restaurantes e similares;
- d) salões de beleza e barbearias;
- e) atividades culturais consistentes em cinemas, teatros, museus, eventos e convenções, os quais deverão ter controle de acesso, público sentado e assentos marcados e,
- f) academias de esporte.

§ 1º Para todas as atividades consideradas essenciais e não essenciais, a realização de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter individual e coletivo, restaurantes e similares, salões de beleza e barbearias, atividades culturais, e academias de esporte, o limite máximo de atendimento presencial simultâneo a clientes e usuários será de 40% (quarenta por cento) da lotação máxima permitida e se dará no horário compreendido das 6h às 21h.

§ 2º Hospitais, clínicas, laboratórios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, farmácias, drogarias e congêneres, bem como os postos de combustíveis, terão horários liberados.

§ 3º Ficarão permitida a utilização de serviços de drive-thru por atividades consideradas essenciais e não essenciais, no período entre as 6h e 21h, bem como a utilização de serviços de entregas de mercadorias (delivery) 24h.

Art. 3º Todos os estabelecimentos, sejam eles essenciais e não essenciais, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 14 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 497A

Página 3 de 3

II - disponibilizar álcool em gel aos clientes usuários;

contrário.

III - divulgar informações acerca do Coronavírus e das medidas de prevenção;

Regente Feijó, 14 de junho de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Assessora de Planejamento Administrativo

IV - em caso de filas necessárias para o atendimento, os clientes ou usuários deverão ser mantidos a uma distância mínima de 1,5 metros um do outro;

V - as filas para atendimento que se formarem externamente ao imóvel do comércio ou prestador de serviço, inclusive instituições bancárias, lotéricas e cartórios, devem ser organizadas por estes, atendidos o disposto nos incisos precedentes.

Parágrafo único. Os Protocolos Sanitários (Setoriais e Intersetoriais) de todos os estabelecimentos quanto à prevenção ao contágio do Coronavírus, estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp>.

Art. 4º Ficará restringida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas das 21h às 5h, salvo eventual urgência ou necessidade.

Art. 5º As aulas e atividades presenciais com alunos em toda a Rede Pública Municipal de Ensino permanecerão suspensas.

§ 1º A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica a Equipe Gestora e ao Corpo Docente de todas as Unidades Escolares, os quais permanecerão cumprindo as atividades inerentes às suas respectivas funções em conformidade com as determinações estabelecidas pela Divisão Municipal de Educação - DMEC.

§ 2º A suspensão prevista no caput é facultativa com relação à Rede Pública Estadual e Instituições Privadas de Ensino, devendo, as mesmas, observarem as disposições do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Art. 6º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em